

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **003** – **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital **001/2023** do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 37

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não há itens corretos. Dessa forma, fica impossibilitado a resolução da mesma, anula-se a questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que "A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais."

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de setembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2023 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA.

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 37

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, não há itens corretos. Dessa forma, fica impossibilitado a resolução da mesma, anula-se a questão.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO



III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que "A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais."

Publique-se,

Fortaleza – CE, 15 de setembro de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM